

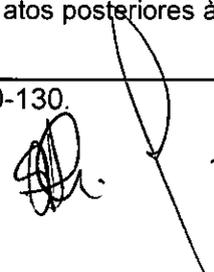


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04/08/2022

Ata nº 58/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de agosto do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eivelto Nagel da Rosa Finkler, Eduardo Cozza Magrisso, Fabiano Zouvi, Fernando Marques Menezes, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 57/2022 de 02/08/2022 em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato da vogal Lauren Fração, em seguida a mesma saudou a todos e começou a relatar: " **MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO** Sra. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul Lauren Mombach Colegas Vogais Empresa: **CONCEICAO QUEVEDO DA CUNHA** CNPJ: **90.554.676/0001-10** Nire: 4310124158-1 Protocolo : 21/002976-5 Relatório Os presentes atos tratam de cancelamento de ato arquivado nessa Junta Comercial envolvendo a empresa **CONCEICAO QUEVEDO DA CUNHA**. DOS FATOS: A Empresa requereu a inscrição de "empresa individual e enquadramento de Microempresa" em 01 de janeiro de 1986 sob o número 4310124158-1; **Em 06 de maio de 1986, foi arquivado pedido de extinção sob o número 820788;** Ocorre que, após o pedido de extinção arquivado; houve um pedido de alteração de dados, em 13 de julho de 1990; O presente cancelamento de ato, aqui analisado, visa regularizar a situação da empresa, cancelando todos os atos posteriores ao pedido de extinção; Verificou-se junto a Receita Federal a situação da Empresa e constatou-se estar atualmente baixada desde maio de 1986, a motivação é **EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA** ; Instaurou-se medida administrativa sob o número 21/002976-5; Oportunizou-se através de encaminhamento de ofício, manifestação por parte da empresária, o que não ocorreu, por falta de êxito na localização da mesma, ato contínuo, houve a publicação de 3 editais. **MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DA JUCERGS.**A Assessoria Jurídica da Junta Comercial do Rio Grande do Sul emitiu parecer pelo não cancelamento do ato de alteração de dados. Aponta as recentes decisões em plenária e uniformização de decisões. Diante destes fatos, a assessoria Jurídica desta casa manifestou-se pela manutenção da empresa como ativa, incluindo bloqueio administrativo no prontuário da(o) empresa/empresário para manifestação sobre sua continuidade ou autorização para cancelamento dos atos após a extinção. **VOTO DO RELATOR:** Considerando que após o pedido de extinção pela empresa, a mesma aparentemente não seguiu atuando de forma fática, e ainda seu CNPJ encontra-se baixado junto a receita federal; Considerando que a empresária foi devidamente informada da medida administrativa aqui instaurada na medida em que houve três tentativas de citação através de editais, e não manifestou-se; Assim, com base no artigo 1º da resolução nº 002/2020 da JUCISRS de 28 de maio de 2020, "em caso de arquivamentos de atos posteriores à

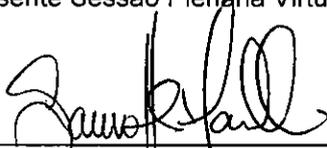


1

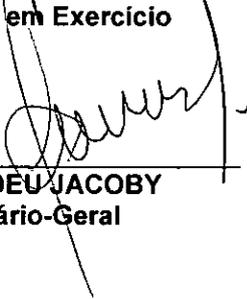


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

extinção da empresa, independente da decadência, a medida administrativa será analisada pelo Plenário”, voto pelo cancelamento do registro ocorrido posterior a extinção da empresa e coloco a apreciação dos colegas Vogais para considerações e voto. É como voto. Porto Alegre, 26 de junho de 2022. LAUREN LIZE ABELIN FRAÇÃO Relator Vogal da 6ª Turma da JUCIS/RS – Em seguida, o processo foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.



SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício



JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral